



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

LEI Nº 440, DE 17 DE MAIO DE 2017

PUBLICA-SE NOS
MOLDES DA LEI
Nº 404 Art. 9º
DATA 17 05 2017
ASS. <i>[assinatura]</i>

"Estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, institui o fundo municipal de habitação de interesse social o seu respectivo conselho gestor, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Dom Cavati, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Cavati, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o seu respectivo Conselho Gestor.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve ser orientada pelos seguintes objetivos:

- I – garantia do direito à moradia digna como direito social.
- II – garantia do acesso à terra urbanizada, com reversão da tendência de periferização e ocupação dos espaços inadequados pela população de baixa renda, utilizando os instrumentos previstos na Lei federal nº 10.257/01;
- III – redução do déficit habitacional, propiciando o fomento à construção de moradias.

[assinatura] 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

- III – redução do déficit habitacional, propiciando o fomento à construção de moradias.
- IV – estímulo à produção de Habitação de Interesse.
- V – promoção da regularização fundiária de interesse social, com redução das moradias inadequadas;
- VI – articulação da política de habitação de interesse social com as políticas sociais, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas;
- VII – garantia da participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional, estimulando o fortalecimento e organização independente dos movimentos populares que lutam pelo acesso à Cidade e pela garantia da função social da propriedade urbana;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º Para cumprimento desses objetivos, os programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Habitação devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

- I – promover o acesso à terra para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas;
- II – priorizar o atendimento da população de baixa renda, residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;
- III – assegurar que os empreendimentos habitacionais de interesse social sejam produzidos com qualidade e conforto em áreas dotadas de infraestrutura e transportes;
- IV – desenvolver projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;
- V – garantir recursos financeiros para Habitação de Interesse Social – HIS, no âmbito do Município, para aquisição de terra e produção habitacional;
- VI – promover a urbanização e regularização urbanística, jurídica, fundiária e ambiental dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, inclusive com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.146-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

reconhecimento e regularização das atividades comerciais e de serviço existentes nos locais;

VII – implementar programas de reabilitação física e ambiental nas áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental dessas áreas;

VIII – inibir a ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização, e inibir o adensamento e a ampliação dos núcleos habitacionais de baixa renda, urbanizados ou não;

IX – recuperar ambientalmente as áreas legalmente protegidas que foram ocupadas por moradias, coibindo novas ocupações;

X – estabelecer parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada;

XI – incentivar e apoiar a formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias autogestionárias, na execução de programas habitacionais, como medida para o barateamento dos custos habitacionais e de infraestrutura, além da produção cooperativada;

XII – incentivar a adoção de tecnologias socioambientais de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais de interesse social, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, gás natural, manejo da água e dos resíduos sólidos e agricultura urbana;

XIII – promover serviços de assessoria técnica, jurídica, ambiental, social e urbanística gratuita a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, visando a inclusão social desta população;

XIV – garantir informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais;

XV – promover, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou de desadensamento por necessidade de obra de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a consulta prévia das famílias atingidas;

XVI – promover ações de pós-ocupação e acompanhamento das famílias nos novos assentamentos habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

XVII – estimular a participação e o controle social na definição das políticas e prioridades da produção habitacional;

XVIII – fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos usuários e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas;

XIX – instituir, fortalecer e aprimorar os canais de participação, como o Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º - Ao órgão da administração municipal responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, sem prejuízo do disposto na legislação que trata da organização administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, compete:

I – coordenar as ações da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, implementadas no âmbito do município;

II – desenvolver e implementar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social para:

- a) definir programas, instrumentos legais, normas e procedimentos operacionais;
- b) definir diretrizes e critérios de priorização para alocação de recursos e atendimento de beneficiários;
- c) definir orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais referentes aos recursos do FUMHIS;
- d) elaborar e revisar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

III – ordenar as despesas do FUMHIS.

IV – responsabilizar-se pelo controle das contas e acompanhar a contabilidade do FUMHIS;

V – elaborar e submeter à apreciação do chefe do Poder Executivo o Relatório Anual de Gestão, que inclui a prestação de contas do FUMHIS, observando as exigências do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

VI – oferecer subsídios técnicos e operacionais aos demais elementos integrantes do SIMHIS;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades dos agentes promotores do SIMHIS, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas técnicas e das diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social em vigor;

VIII - prestar o apoio logístico necessário ao exercício das atividades dos demais atores envolvidos nas atividades.

Art. 5º - O cadastro geral, que tem por finalidade ordenar de forma transparente o acesso à moradia produzida pelo Município, constitui ferramenta para a gestão das moradias, e será regulado por meio de decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 6º. Os programas e projetos habitacionais de interesse social poderão contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – aquisição de terrenos, vinculados à implantação de projetos habitacionais;

III – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

IV – produção de habitação de interesse social, em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

VI – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VII – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

VIII – assistência técnica e social às famílias moradoras de áreas de risco geológico efetivo, de caráter continuado, que visa diagnosticar, prevenir, controlar e eliminar situações de risco geológico, estruturando e revitalizando estas áreas;

IX – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. As modalidades acima elencadas serão objeto de interação infra institucional, ressalvadas as competências de cada área.

CAPITULO V

DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS

Art. 7º. Serão criados no âmbito desta Lei, os programas específicos destinados ao atendimento das diversas demandas na área habitacional, seja através de recursos próprios ou através de parcerias com a iniciativa privada ou com outras instituições públicas.

Art. 8º. Ficam desde já identificados como programas específicos: Bolsa Moradia e Locação Social.

Art. 9º. Bolsa Moradia é o programa pelo qual poderá ser assegurada habitação às pessoas ou famílias de baixa renda, mediante a concessão de subsídio, integral ou parcial, em caráter transitório, do valor suficiente para viabilizar a locação de imóvel residencial, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Os programas e projetos habitacionais relativos à bolsa moradia estabelecerão critérios para a geração de moradia transitória, em caráter emergencial, de pessoas ou famílias privadas da respectiva moradia em decorrência de:

- I – catástrofe ou calamidade pública;
- II – situações de risco geológico;
- III – desocupação de áreas de interesse ambiental;
- IV – intervenções urbanas;
- V – outras previstas em lei e regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

§ 2º. Sem prejuízo de outras disposições previstas em regulamento, os programas e projetos relativos à bolsa moradia, disporão sobre a utilização dos recursos que lhes forem alocados, sob a forma de caução, empréstimo, garantia ou subsídio, em benefício do locatário ou sublocatário.

Art. 10. Locação Social é um programa que tem como objetivo ampliar as formas de acesso à moradia para população de baixa renda, que não tenha possibilidade de aquisição.

§ 1º. O programa se destina a viabilizar o acesso das famílias beneficiárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, a uma moradia digna, seja em novas unidades habitacionais ou em unidades requalificadas, produzidas ou adquiridas com recursos públicos do Município, exclusivamente, ou em parceria com outras instituições, públicas ou privadas.

§ 2º. A locação social não se destina à aquisição de moradias, pois as unidades locadas permanecerão como propriedade pública, "estoque público".

§ 3º. Os beneficiários desta modalidade poderão ser inscritos para os programas de aquisição de imóveis, desde que atendam as regras de financiamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. Neste caso, os beneficiários serão transferidos de um programa para outro, vedado o atendimento simultâneo.

§ 4º. O programa é dirigido, prioritariamente, a pessoas só e a famílias cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos as quais pertençam aos seguintes segmentos:

- I – pessoas, acima de 60 anos;
- II – pessoas em situação de rua;
- III – pessoas deficientes ou de capacidade reduzida;
- IV – moradores em áreas de risco e de insalubridade.

§ 5º. Excetuam-se do Programa de Locação Social, os seguintes casos:

- I – famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, permissionárias, promitentes permissionárias dos direitos de aquisição de outro imóvel;
- II – pessoas atendidas anteriormente em programas de habitação de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

§ 6º. O acesso aos imóveis será feito por meio de contrato de locação social firmados diretamente com os beneficiários selecionados. Periodicamente, estes beneficiários serão submetidos a uma nova avaliação social para verificar se ainda preenchem as condições de acesso e subsídio.

§ 7º. O acompanhamento social será regular e permanente para estimular a inserção social e a capacitação profissional dos seus participantes. Este acompanhamento será realizado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, em conjunto com a secretaria de assistência social, com a finalidade de apoio à melhoria das condições de vida da população de baixa renda.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO ALVO

Art. 11º Para fins de definição de ações de política habitacional, o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais levará em consideração os seguintes grupos de atendimento:

I - Grupo I – Famílias com renda abaixo da linha de financiamento;

II - Grupo II – Famílias com renda que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, mas insuficiente para adquirir uma solução habitacional e com alto risco de crédito para os Agentes Financeiros;

III - Grupo III – Famílias com renda mensal que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, com moderado risco de crédito para os Agentes Financeiros;

IV - Grupo IV – Famílias com capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento, em valor suficiente para acessar uma moradia adequada, (perfil do FGTS);

V - Grupo V – Famílias com plena capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento de mercado (SBPE e outros).

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará as condições de enquadramento das famílias nos programas e projetos habitacionais de interesse social. A mesma metodologia deverá ser utilizada na elaboração de indicadores destinados ao acompanhamento da execução e à avaliação dos programas e projetos indicados no caput deste artigo e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

enquadramento em programas de subsídios financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 12. O processo de regularização fundiária comporta os seguintes níveis:

I - a regularização urbanística, que compreende regularizar o parcelamento das áreas dos assentamentos existentes e dos novos assentamentos do ponto de vista urbanístico, ou seja, de acordo com legislação específica adequada aos padrões locais e de qualidade urbana;

II - a regularização do domínio do imóvel, que compreende regularizar os assentamentos existentes e os novos assentamentos do ponto de vista da propriedade.

§ 1º Para as áreas de propriedade ou cedida ao Município, a regularização jurídica deverá se dar através da outorga de título de propriedade ou de concessão de direito real de uso na forma da Lei.

§ 2º Nos casos de áreas de propriedade do Estado ou da União, deverá o Município, intermediar caso a caso, as negociações concernentes à cessão das mesmas áreas para implantação de novos assentamentos ou regularização de assentamentos existentes.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS E DO CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL

Art. 13. O Sistema Municipal de Informações Habitacionais e do Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social, serão implantados e mantidos periodicamente e;

I – coletará, processará e disponibilizará informações que permitam estimar as demandas potencial e efetiva de habitação de interesse social no Município;

II – acompanhará a oferta de imóveis para fins residenciais e os investimentos para infraestrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

III – elaborará indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município nos campos do desenvolvimento urbano e da habitação de interesse social;

IV – incluirá informações sobre os terrenos e edificações de propriedade de entes públicos ou de suas entidades descentralizadas, assim como de propriedade privada, situados em zonas servidas por infraestrutura, que se encontrem vagos, subutilizados ou ocupados por famílias enquadráveis em projetos habitacionais de interesse social, segundo definido em regulamento;

V – incluirá informações sobre a distribuição espacial dos equipamentos urbanos, de modo a propiciar maior racionalidade em seu aproveitamento e a orientar a localização de novos empreendimentos habitacionais com menores custos de infraestrutura;

Art. 14. O cadastro conterá:

I – os nomes dos beneficiários finais dos projetos habitacionais de interesse social, identificando o projeto em que esteja incluído, a localização deste, o tipo de solução habitacional com que foram contemplados, o valor desta, e, se for o caso, o tipo e valor do subsídio concedido;

II – o custo final de produção de cada solução habitacional, classificada por tipo, e seu grau de adimplemento, bem como o valor original das prestações, das taxas de arrendamento, dos aluguéis ou das taxas de ocupação pagos pelos beneficiários finais, por empreendimento;

III – a condição socioeconômica das famílias contempladas em cada empreendimento habitacional, aferida pelos respectivos padrões de consumo.

IV – outros dados definidos pelo regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS - tem o objetivo de financiar e garantir compromissos necessários à implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, destinados às finalidades previstas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

- I – Os recursos consignados no orçamento do Município de Dom Cavati;
- II – Os recursos provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizeram contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- III – Os recursos provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;
- IV – Os recursos provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiamento junto a instituições financeiras ou habitacionais;
- V – Os recursos provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – Os recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

VII – Os recursos provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do Fundo;

VIII – Os recursos de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IX – Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Seção II

Das aplicações

Art. 17. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemple:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único – Fica expressamente consignada a possibilidade de desapropriação das áreas consideradas de interesse social para a consecução dos objetivos propostos na presente Lei.

Art. 18. São beneficiários do FMHIS pessoas físicas ou famílias residentes no Município de Dom Cavati, com renda comprovadamente de até três (três) salários mínimos, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

não detenham imóvel habitacional localizado neste Município e nenhum financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

Art. 19. Fica o FMHIS vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

Seção I

Da Composição

Art. 20. O FMHIS será gerido por um conselho gestor.

Art. 21. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 01(um) da Sociedade Civil e 02 (dois) de movimentos populares organizados, designados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o qual terá voto de qualidade.

Seção II

Da Competência

Art. 22. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis aos FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar o regimento interno, que deverá ser expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 1º – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O prazo de duração do FMHIS é de 10 (dez) anos, contados da sua constituição.

Art. 24. No caso de extinção do FMHIS, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 25. Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados à COHAB-MG, ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela municipalidade.

Art. 26. A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

Art. 27. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JOSE SANTANA JUNIOR

Prefeito Municipal